



Lei nº 1.685/13 de 20 de maio de 2013.

“Institui a SEMANA MUNICIPAL de **prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas, álcool e dá outras providências**”.

A Câmara Municipal de Silvânia APROVOU e eu, Prefeito Municipal de Silvânia, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, instituída no município de Silvânia a “**SEMANA MUNICIPAL de PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS E ÁLCOOL**”, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de julho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

Parágrafo Único – A semana criada por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de eventos do Município de Silvânia.

Art. 2º - Cabe a Secretária Municipal de Saúde fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferência, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras dando ampla divulgação municipal.

Parágrafo Único - Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações que visem dar continuidade à conscientização, combate à prevenção ao uso de drogas e álcool.

Art. 3º - A Secretária Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Silvânia, Associações, ONGs, Conselhos, Entidades Assistenciais, Organizações ligadas ao tema, Entidades Religiosas, Órgãos Estaduais e Federais e com o setor privado, para a realização das campanhas e atividades inerentes a esta Lei.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a implementar no âmbito das entidades de saúde do Município “Alas” para tratamento de pessoas dependentes químicos.

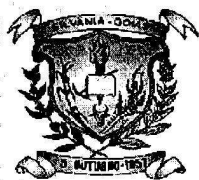
Art. 5º - Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

§ 1º - A transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

- a) A dependência química;
- b) Os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas e álcool;
- c) Os tratamentos, terapias e grupos de auto-ajuda;
- d) Os valores éticos e religiosos.

§ 2º - A divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas e do álcool;

§ 3º - A implantação, no setor de saúde do Município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas e do álcool;



§ 4º - O desenvolvimento de programa de esporte, cultural e lazer, envolvendo escolas públicas e privadas, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas;

§ 5º - Campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas e álcool;

§ 6º - Conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas e do álcool, bem como, sua prevenção, tratamento e combate;

§ 7º - Capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas e álcool nas escolas;

§ 8º - Estimular os estabelecimentos de ensino privados e realizá-las.

Art. 6º - As escolas municipais poderão programar as seguintes ações:

§ 1º - Palestras com especialistas no assunto;

§ 2º - Exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;

§ 3º - Campanha educativa de combate ao uso de drogas e de álcool;

§ 4º - Caminhadas, passeatas e atos públicos;

§ 5º - Seminários antidrogas e anti-álcool;

§ 6º - Outras atividades relacionadas ao assunto;

§ 7º - Fortalecer os grupos de auto-ajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêuticas que tenha como objetivo favorecer no combate e prevenção acelerando a recuperação do usuário de drogas e do álcool e atender seus familiares.

Parágrafo Único - Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas e do álcool.

Art. 7º - O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate no Uso de Drogas e de Álcool, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

Art. 8º - Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas entendidas no assunto.

Art. 9º - O Poder Legislativo poderá providenciar, durante a Sessão Ordinária que for realizada na semana que compreende o dia 26 de junho, a realização de um momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas a presente Lei.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia-GO, aos 20 dias do mês de maio de 2013.



José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal